



PORTARIA Nº 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto (Estadual - SC) nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de junho, julho e agosto de 2009, os prazos para pagamento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de novembro e dezembro de 2008, e janeiro de 2009, respectivamente, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios:

- I - Benedito Novo;
- II - Blumenau;
- III - Brusque;
- IV - Camboriú;
- V - Gaspar;
- VI - Ilhota;
- VII - Itajaí;
- VIII - Itapoá;
- IX - Luis Alves;
- X - Nova Trento;
- XI - Rio dos Cedros;
- XII - Rodeio;
- XIII - Timbó; e
- XIV - Pomerode.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 30 de dezembro de 2008, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º. Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 26 de novembro de 2008, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de dezembro de 2008

PROCESSO Nº: 10951.000479/2007-73
INTERESSADO: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP

ASSUNTO: Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas celebrado, em 30 de março de 1994, entre a UNIÃO, por meio do Banco do Brasil, na qualidade de seu agente financeiro, e a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, na forma prevista pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as celebrações mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Ratifica os Convênios ICMS 130/08 e 131/08.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 130ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 24 de novembro de 2008, e publicados no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2008:

Convênio ICMS 130/08 - Autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2008.

Convênio ICMS 131/08 - Prorroga por trinta dias os prazos previstos na cláusula primeira do Convênio ICMS 73/08, que autoriza o Distrito Federal a dispensar juros e multas relacionados com créditos tributários do ICMS e do ICM.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de dezembro de 2008

DARUMA - Termo Descritivo Funcional nº 25/2008.

Nº 96 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DA	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
025/08	28/11/2008		ANALISE INICIAL	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 29/07, inclusive.	FINATEL/RE010/008

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DARUMA	FS700 H	01.01.00	6843	27C040 ou equivalente
Autenticações do arquivo binário Software Básico por algoritmos com função de hash MD5: A98AFE6183195F7197463476C8049DD4 SHA1: 62B46A899E2FA36BBA2CFD6DE14CBABDA861B120					
Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04: modulus: BEF0D5171661C836513FA279D BE1EE70C80F03D038C3EAF9E93ADD1090205D8C1BA3B5CB3016F0F8F079A98BC- DA37B84A1F6232D42B959D5F622976561182E96340AFA60F5E51C CF91316AF5211A35187256ADD059B3793994FC03CBBCE0C3C17E857275643BC1BCB3360A2BBD2CEC654D194E094E73C5FF publicExponent: 010001					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 08.12.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	20 (vinte) caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	DR
MM (MODELO):	05
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	45.170.289/0001-25	688.023.460.111(SP)

4.OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EMISSÃO		EM OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUB-TOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim(*)	Sim	Sim	Sim	Sim (*)

(*) Parametrizável
5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim (*)	Sim	Sim (*)

(*) Parametrizável.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO DOS TOTALIZADORES	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	01	"TOTALIZADOR GERAL"
Venda Bruta Diária	01	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	01	"CANCELAMENTO ICMS"
Desconto de ICMS	01	"DESCONTO ICMS"
Total de ISSQN	01	"Total de ISSQN:"
Cancelamento de ISSQN	01	"CANCELAMENTO ISSQN"
Desconto de ISSQN	01	"DESCONTO ISSQN"
Venda Líquida	01	"VENDA LÍQUIDA"
Acrécimo de ICMS	01	"ACRÉSCIMO ICMS"
Acrécimo de ISSQN	01	"ACRÉSCIMO ISSQN"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16	Limitado a 16 totalizadores programáveis tanto para ICMS "Tnn,nn% " como para ISSQN "Snn,nn%, onde "nn,nn%" representa a carga tributária efetiva do totalizador
Substituição Tributária de ICMS	02	"F1" e "F2"
Isenção de ICMS	02	"I1" e "I2"
Não Tributado de ICMS	02	"N1" e "N2"
Substituição Tributária de ISSQN	02	"FS1" e "FS2"
Isenção de ISSQN	02	"IS1" e "IS2"
Não Tributado de ISSQN	02	"NS1" e "NS2"
Operações não Fiscais de Acréscimos	01	"ACRE NÃO-FISC"
Operações não Fiscais de Descontos	01	"DESC NÃO-FISC"
Operações não Fiscais de Cancelamento	01	"CANC NÃO-FISC"
Não Fiscais	20	18 programáveis e 02 fixos: "Sangria" e "Suprimento"
Relatório Gerencial	20	19 programáveis e 01 fixo: "Gerencial x"
Meios de Pagamento	20	19 programáveis e 01 fixo: "Dinheiro"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Contador Geral de Operação Não-Fiscal", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Geral de Operação Não-Fiscal" nos demais documentos.
Contador de Reinício de Operação	CRO	"CRO", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reinício de Operações" nos demais documentos.
Contador de Reduções Z	CRZ	"CRZ", na Leitura da Memória Fiscal, e por "Contador de Reduções Z" nos demais documentos.
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO".
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal"